



LEI Nº 720/93.

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DES-
PESA PARA O EXERCÍCIO FINAN-
CEIRO DE 1.994 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CAMARA MUNICIPAL
APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o "Orçamento-Programa Geral do
Município de Imperatriz, para o Exercício Financeiro de 1.994,
discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a
Receita em CR\$ 16.500.000.000,00 (DEZESSEIS BILHOES E QUINHENTOS
MILHOES DE CRUZEIROS REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º) - A Receita será realizada de acordo com a legislação
vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 10.999.200.000,00
Receita Tributária	1.935.000.000,00
Receita Patrimonial	200.000.000,00
Receita de Serviços	10.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.004.200.000,00
Outras Receitas Correntes	850.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 5.500.800.000,00
Operações de Crédito	1.000.000.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.000.500.000,00
Outras Receitas de Capital	500.000.000,00
T O T A L.....	CR\$ 16.500.000.000,00



Artigo 3º) - A Despesa será realizada de conformidade com os quadros analíticos constantes dos anexos a esta lei, de acordo com a legislação Vigente e com a seguinte discriminação e classificação programática:

DESPESAS POR ESFERA DE GOVERNO

Poder Legislativo	CR\$	535.000.000,00
Poder Executivo	CR\$	15.965.000.000,00
T O T A L	CR\$	16.500.000.000,00

DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....	CR\$	535.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$	2.338.450.000,00
04 - AGRICULTURA.....	CR\$	1.750.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$	3.491.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$	888.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$	3.160.000.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	CR\$	1.500.000.000,00
16 - TRANSPORTES.....	CR\$	2.837.550.000,00
T O T A L.....	CR\$	16.500.000.000,00

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação das Receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas Estimadas, subtraindo-se destas, o montante das Receitas de capital classificadas como Operações de Crédito.

Artigo 5º) - O Orçamento Analítico Geral do Município, será aprovado por Decreto do Executivo.

2



Artigo 6º) - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e tres.


SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal